



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

## DECRETO Nº. 3.093, de 30 de Novembro de 2022.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade, a partir da publicação deste decreto, para evitar a transmissão do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), o uso massivo de máscaras de proteção em unidades de saúde públicas e particulares no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* que o último boletim epidemiológico disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul de 29 de novembro de 2022 < <https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Boletim-Epidemiologico-COVID-19-2022.11.29.pdf> > demonstra o aumento de 1.135 novos casos de Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o aumento de 31 novos casos de Covid-19 no âmbito do Município de Nova Andradina;

*CONSIDERANDO* a necessidade imediata de restabelecer medidas para auxiliar na contenção da propagação da COVID-19 a fim de resguardar os direitos fundamentais dos munícipes, tendo em vista o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Nova Andradina e na região do Vale do Ivinhema;

*CONSIDERANDO* os princípios comezinhos que pautam a conduta dos Gestores Públicos, notadamente o da razoabilidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter obrigatório, a partir da publicação deste decreto, para evitar a transmissão do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), o uso massivo de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa para acessar unidades de saúde públicas ou particulares, tais como, Estratégia Saúde da Família -ESF, hospitais, clínicas e laboratórios.



**§1º.** A máscara deverá cobrir a boca e o nariz, bem como estar atrelada ao rosto para reduzir os espaços entre a máscara e essas partes do corpo humano.

**§2º** A pessoa deverá utilizar a máscara ininterruptamente enquanto permanecer nas unidades de saúde públicas ou particulares.

**Art. 2º.** O uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, de que trata o artigo anterior é facultativo para:

I – menores de 4 (quatro) anos de idade;

II - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual;

**Art. 3º.** O descumprimento do artigo 1º deste decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 267, 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, bem como ao artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 4º.** O agente público que concorrer para o descumprimento deste decreto, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 5º** As unidades organizacionais municipais deverão fixar mensagens sobre cuidados de prevenção sobre o coronavírus (2019-nCoV), as quais serão divulgadas pela COGECON.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** A fiscalização quanto ao cumprimento da medida determinada neste decreto ficará a cargo de todos os órgãos de segurança pública e dos demais agentes públicos municipais, estaduais e federais.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1474
Data	30/11/22